TC nº 72-000.500.07-64

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. HSPM. Realização de exames ultrassonográficos. ACOLHIDOS. Votação unânime.

283ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 27/01/2015

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher, por regulares, o Pregão Presencial 293/2006 e o Termo de Contrato 307/2006 dele decorrente.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de ofício ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM para que, em futuros certames, se atente para a sugestão da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise da licitação na modalidade Pregão nº 293/2006 e do Termo de Contrato nº 307/2006 dele decorrente, celebrado pelo Hospital do Servidor Público Municipal e a empresa Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., objetivando a realização de exames ultrassonográficos pelo prazo de

12 (doze) meses, no valor estimado de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

O procedimento licitatório e o contrato supramencionados foram analisados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, gerando relatórios individuais conclusivos pela regularidade de ambos, após devidamente justificado, pela Origem, ter sido observado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a abertura da licitação (folhas 132/136 e 148/149).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a manifestação da Auditoria, no sentido da regularidade da licitação e do instrumento em exame, registrando, no entanto, a ausência de exigência de atestados comprovando o desempenho anterior da empresa, para efeito de qualificação técnica, constando do Edital apenas a apresentação do alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Saúde (folhas 152/157 – 198/202).

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento da licitação e do ajuste em foco (folha 204).

Encerrando a fase de instrução, a Secretaria Geral igualmente manifestou-se pelo acolhimento do certame, bem como do contrato dele decorrente, sem prejuízo das determinações pertinentes (folhas 225/227).

É o relatório.

VOTO

Considerando o teor das manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, por não vislumbrar “óbices jurídicos capazes de impedir o seu acolhimento, estando a mesma em consonância com ditames legais”, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, ACOLHO por regulares o Pregão nº 293/2006 e o Termo de Contrato nº 307/2006 dele decorrente.

Determino a expedição de ofício a Origem para que, em futuros certames, se atende para a sugestão da Assessoria Jurídica de Controle Externo. Obs: Valor Atualizado R$ 541.339,63 – até abril/14.